



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a cessão de uso de bens que especifica à Associação que Identifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos bens abaixo descritos, para a seguinte associação:

* - Associação dos Agricultores de Baixo Canudos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral Baixo Canudos s/nº, Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale – RS, o uso dos bens abaixo descritos:

I) Uma **CARRETA AGRÍCOLA**, metálica, basculante com capacidade de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tanden, disco de roda chapa de 10mm e roda de 4mm, com pneus novos 12 lonas e câmaras novas aro 16. Ponta de eixo no mínimo 60mm. Espessura mínima da chapa da caçamba de 2,00mm. Marca MetalFreitas, Modelo MF Me 6tª., inscrito no patrimônio sob o nº 2453.

II) Uma **GRADE ARADORA**, de arrasto, equipada com pneus novos com no 8 lonas; pistões de levante hidráulico; com 14 discos de 26 polegadas e largura de trabalho de 1,50 metros. Marca MetalFreitas, Modelo GAH 14x26, inscrito no patrimônio sob o nº 2454.

III) Um **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO** – com capacidade mínima de 7,5 toneladas e largura de trabalho de 6 a 25 metros. Com 2 discos de distribuição e esteira de 60cm a 65cm, com rodado tanden e rodas aro 16, disco de roda chapa no mínimo 10mm e roda no mínimo 4mm, câmaras e pneus novos 7.50x16/900, 12 lonas e cardan com proteção incluso. Ponta de eixo no mínimo 60mm. Espessura mínima da chapa da caçamba de 3,0mm. Marca IAC Modelo 7.500kg, inscrito no patrimônio sob o nº 2455.

IV) Um **PULVERIZADOR** – com capacidade mínima de 400 litros, barra X de mínimo 10 metros, com no mínimo 20 bicos antigotejo, bomba acionada por cardan, com abastecedor de água e reservatório de água limpa de no mínimo 15 litros, com cardan com proteção incluso, Marca Thurow, modelo PV400, inscrito no patrimônio sob o nº 2457.

V) Um **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LÍQUIDO** - capacidade mínima de 5.000 litros com: Bomba vácuo 300mm, rodado tanden, disco de roda chapa no mínimo 10mm e roda no mínimo 4mm, aro 16 com pneus novos 12 lonas; câmaras novas; cardan com proteção incluso; espessura mínima da chapa do tanque de 4,75mm, Marca IAC, Modelo 5.000L, inscrito no patrimônio sob o nº 2456.

VI) Uma **PLANTADEIRA-ADUBADEIRA** hidráulica de no mínimo 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com cardam com proteção incluso. Marca Knapik, Modelo H3L, inscrito no patrimônio sob o nº 2451.

Art. 2º - Os bens relacionados no artigo 1º são cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3º - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º - A cessão de uso dos equipamentos é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade prevista.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em, 04 de Dezembro de 2017.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação dos Agricultores de Baixo Canudos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.264.270/0001-11, sediada na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, localidade de Baixo Canudos, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Fabiano Wunder, residente e domiciliado na localidade de Baixo Canudos, neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, dos equipamentos para utilização conforme especificação a seguir:

a) Uma **CARRETA AGRÍCOLA**, metálica, basculante com capacidade de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tanden, disco de roda chapa de 10mm e roda de 4mm, com pneus novos 12 lonas e câmaras novas aro 16. Ponta de eixo no mínimo 60mm. Espessura mínima da chapa da caçamba de 2,00mm. Marca MetalFreitas, Modelo MF Me 6^{ta}., inscrito no patrimônio sob o nº 2453.

b) Uma **GRADE ARADORA**, de arrasto, equipada com pneus novos com no 8 lonas; pistões de levante hidráulico; com 14 discos de 26 polegadas e largura de trabalho de 1,50 metros. Marca MetalFreitas, Modelo GAH 14x26, inscrito no patrimônio sob o nº 2454.

c) Um **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO** – com capacidade mínima de 7,5 toneladas e largura de trabalho de 6 a 25 metros. Com 2 discos de distribuição e esteira de 60cm a 65cm, com rodado tanden e rodas aro 16, disco de roda chapa no mínimo 10mm e roda no mínimo 4mm, câmaras e pneus novos 7.50x16/900, 12 lonas e cardan com proteção incluso. Ponta de eixo no mínimo 60mm. Espessura mínima da chapa da caçamba de 3,0mm. Marca IAC Modelo 7.500kg, inscrito no patrimônio sob o nº 2455.

d) Um **PULVERIZADOR** – com capacidade mínima de 400 litros, barra X de mínimo 10 metros, com no mínimo 20 bicos antigotejo, bomba acionada por cardan, com abastecedor de água e reservatório de água limpa de no mínimo 15 litros, com cardan com proteção incluso, Marca Thurow, modelo PV400, inscrito no patrimônio sob o nº 2457.

e) Um **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LÍQUIDO** - capacidade mínima de 5.000 litros com: Bomba vácuo 300mm, rodado tanden, disco de roda chapa no mínimo 10mm e roda no mínimo 4mm, aro 16 com pneus novos 12 lonas; câmaras novas; cardan com proteção incluso; espessura mínima da chapa do tanque de 4,75mm, Marca IAC, Modelo 5.000L, inscrito no patrimônio sob o nº 2456.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Uma PLANTADEIRA-ADUBADEIRA hidráulica de no mínimo 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de 240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com cardam com proteção incluso. Marca Knapik, Modelo H3L, inscrito no patrimônio sob o nº 2451.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 - Fiscalizar por intermédio da Secretaria da Agricultura, o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, de de 20.....

CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Presidente
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:
